

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO nº 1977/2017**

Dispõe sobre a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Conquista D'Oeste, pertencente à circunscrição da 61ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, XVI, do Regimento Interno e pelo art. 30, IV, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o comando imperativo para a realização de novas eleições exarado no art. 224 do Código Eleitoral e a necessidade de adequação dos prazos relativos ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.280/10, alterado pela Resolução TSE n. 23.394/13 e que estabelece que as eleições suplementares deverão ser marcadas sempre para o domingo de cada mês designado pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução TSE n. 23.332/10, que dispõe competir ao Tribunal Superior Eleitoral, mediante provocação fundamentada dos Tribunais Regionais Eleitorais, autorizar a realização de eleição suplementar no semestre das eleições ordinárias;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal Superior Eleitoral (Mandados de Segurança nºs 4.272/SC, 47.598/MA e 86.908/PB), no sentido de que os prazos da Lei Complementar nº 64/90 e da Lei nº 9.504/97, de natureza processual, atinentes às garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, não são passíveis de redução;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, inciso III, da Resolução TSE n. 23.456/15; e, ainda,

CONSIDERANDO o resultado das eleições 2016 no município de Conquista D'Oeste, bem assim o desfecho dos Recursos Eleitorais n.ºs 30876 e 20654, atinentes às chapas majoritárias do segundo e do terceiro colocados no respectivo pleito,

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A renovação das eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Conquista D'Oeste, pertencente à circunscrição da 61ª Zona Eleitoral, será realizada no dia 12 de março de 2017.

**Art. 2º** O Colégio Eleitoral será constituído pelos eleitores regularmente inscritos até a data de fechamento do cadastro para as eleições municipais de 2016.

## TÍTULO II

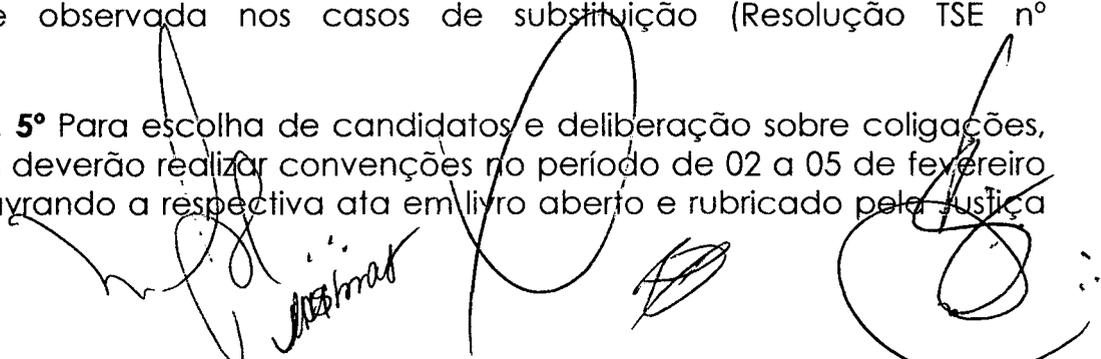
### DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS

**Art. 3º** Poderão participar destas eleições os partidos políticos que, até o dia 12 de março de 2016, tenham registrado seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral e tenham, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição do pleito, devidamente anotado neste Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com o respectivo estatuto (Lei n. 9.504/97, art. 4º).

**Art. 4º** Qualquer cidadão poderá pretender a investidura nos cargos eletivos de que cuida este normativo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e as causas de inelegibilidade.

Parágrafo único. Nos casos de necessária desincompatibilização, dada a excepcionalidade do caso, o pretense candidato deverá afastar-se do cargo gerador da respectiva inelegibilidade nas 24 horas seguintes à sua escolha pela convenção partidária, devendo a presente regra ser igualmente observada nos casos de substituição (Resolução TSE nº 21.093/02).

**Art. 5º** Para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, os partidos deverão realizar convenções no período de 02 a 05 de fevereiro de 2017, lavrando a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

Eleitoral, encaminhando-a ao Cartório Eleitoral nos termos do art. 2º da Resolução TRE-MT n. 1815/2016.

§1º Poderão concorrer na convenção como pretensos candidatos os filiados inscritos no âmbito partidário até, no máximo, 12 de setembro de 2016 (Lei n. 9.504/97, art. 9º, caput e Lei n. 9096, art. 20, caput).

§2º No caso de formação de coligações, os partidos políticos integrantes deverão designar 01 (um) representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral, podendo ser indicados, ainda, até 03 (três) delegados perante o juízo eleitoral (Lei n. 9.504/97, art. 6º, §3º, inciso III).

## TÍTULO III

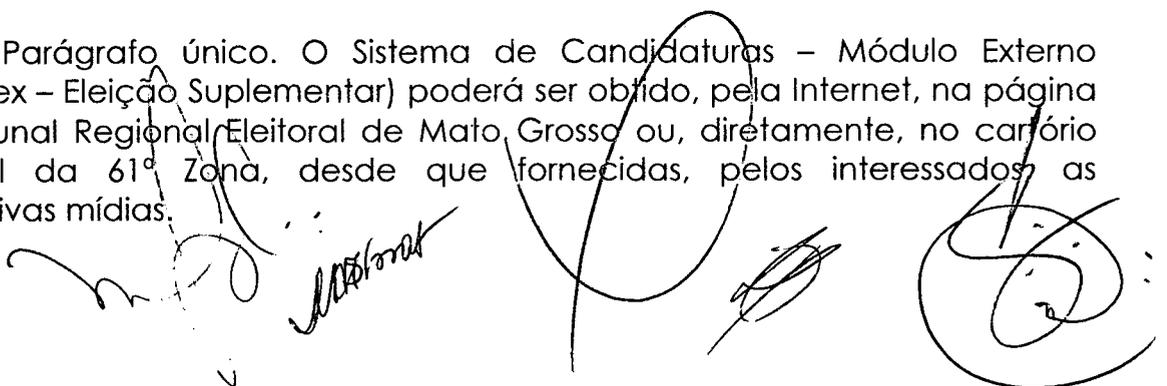
### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 6º** Os partidos políticos e as coligações poderão requerer em cartório o registro de seus candidatos, improrrogavelmente, até às 19 horas do dia 08 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. No mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o chefe do cartório eleitoral publicará, no Diário da Justiça Eletrônico, o edital contendo os pedidos de registro de candidaturas apresentados para ciência dos interessados, passando a correr da publicação o prazo de 05 (cinco) dias para os legitimados apresentarem impugnação, em petição fundamentada, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar n. 64/90.

**Art. 7º** O pedido de registro deverá ser apresentado, obrigatoriamente, em meio magnético gerado por sistema próprio desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), devidamente assinadas pelos requerentes e demais documentos exigidos pela legislação (Lei n. 9.504/97, art. 11, § 1º).

Parágrafo único. O Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex – Eleição Suplementar) poderá ser obtido, pela Internet, na página do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou, diretamente, no cartório eleitoral da 61ª Zona, desde que fornecidas, pelos interessados, as respectivas mídias.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. There are approximately five distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. The signatures appear to be in various colors, possibly representing different officials or parties involved in the process.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

**Art. 8º** Na hipótese de o partido ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo, individualmente, até às 19 horas do dia 09 de fevereiro de 2017, por meio do formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

**Art. 9º** Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, o cartório eleitoral tomará as providências do art. 36 da Resolução TSE nº 23.455/15.

## CAPÍTULO I

### DA IMPUGNAÇÃO E DA NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE

**Art. 10** Havendo impugnação, que será imediatamente certificada nos autos pelo chefe de cartório, começará a correr, após a devida notificação do Impugnado, o prazo de 07 (sete) dias para contestação (LC nº 64/90, art. 3º).

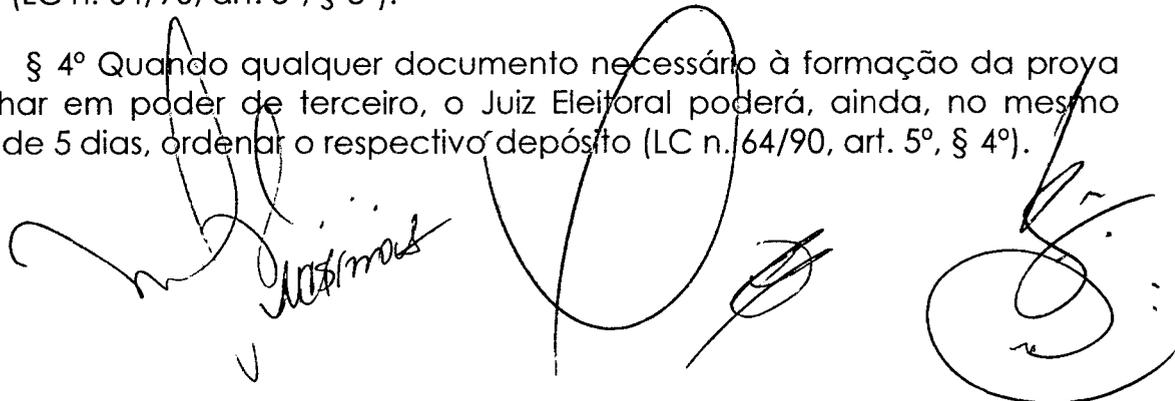
**Art. 11** Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará os 04 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação judicial (LC n. 64/90, art. 5º, caput).

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada (LC n. 64/90, art. 5º, § 1º).

§ 2º Nos 5 dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes (LC n. 64/90, art. 5º, § 2º).

§ 3º No mesmo prazo de que trata o parágrafo anterior, o Juiz Eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa (LC n. 64/90, art. 5º, § 3º).

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo de 5 dias, ordenar o respectivo depósito (LC n. 64/90, art. 5º, § 4º).



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (LC n. 64/90, art. 5º, § 5º).

**Art. 12** Encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público Eleitoral, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo os autos conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença.

**Art. 13** Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao juiz eleitoral, mediante petição fundamentada, que será imediatamente encaminhada ao Ministério Público, adotando-se à instrução do feito, no que couber, o procedimento previsto para a impugnação de registro.

## CAPÍTULO II

### DA SENTENÇA E DOS RECURSOS

**Art. 14** O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de 03 (três) dias após a conclusão dos autos ao Juiz Eleitoral para decisão (LC n. 64/90, art. 8º, caput).

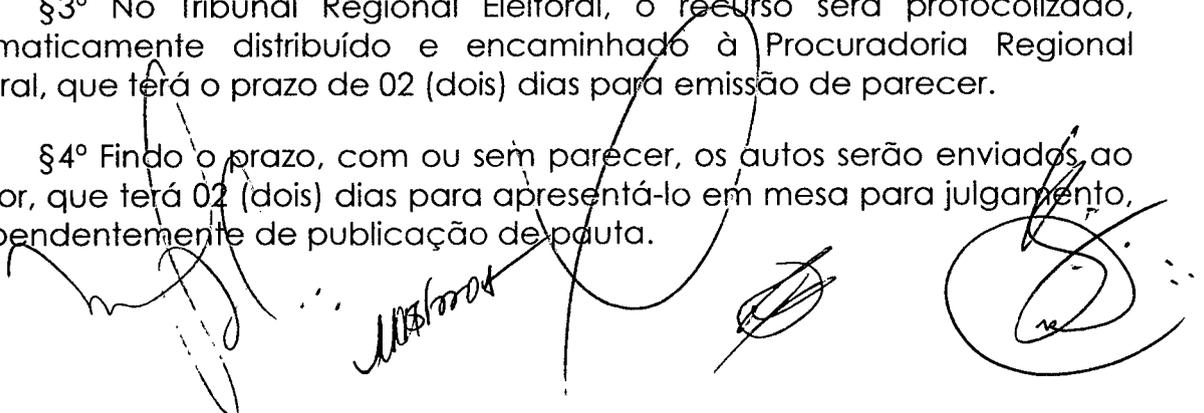
**Art. 15** Da decisão no processo registro de candidatura caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da referida decisão no Mural Eletrônico.

§1º Interposto o recurso, a parte Recorrida será notificada, nos termos da Resolução TRE-MT n. 1815/16, e terá o prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, para oferecimento de contrarrazões.

§2º Processado o recurso, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral pelo meio de transporte mais rápido, inclusive ao portador.

§3º No Tribunal Regional Eleitoral, o recurso será protocolizado, automaticamente distribuído e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, que terá o prazo de 02 (dois) dias para emissão de parecer.

§4º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que terá 02 (dois) dias para apresentá-lo em mesa para julgamento, independentemente de publicação de pauta.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately five distinct marks, including a large, stylized signature on the left, a smaller signature in the center, and a circular stamp or signature on the right. The text above these marks is partially obscured by the ink.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

§5º Proclamado o resultado do julgamento, o Tribunal lavrará o respectivo acórdão, que será publicado em sessão.

**Art. 16** No prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação do acórdão do Tribunal Regional Eleitoral, caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral.

§1º A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, notificado o recorrido, contará o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de contrarrazões.

§2º Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, ficando as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

## TÍTULO IV

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

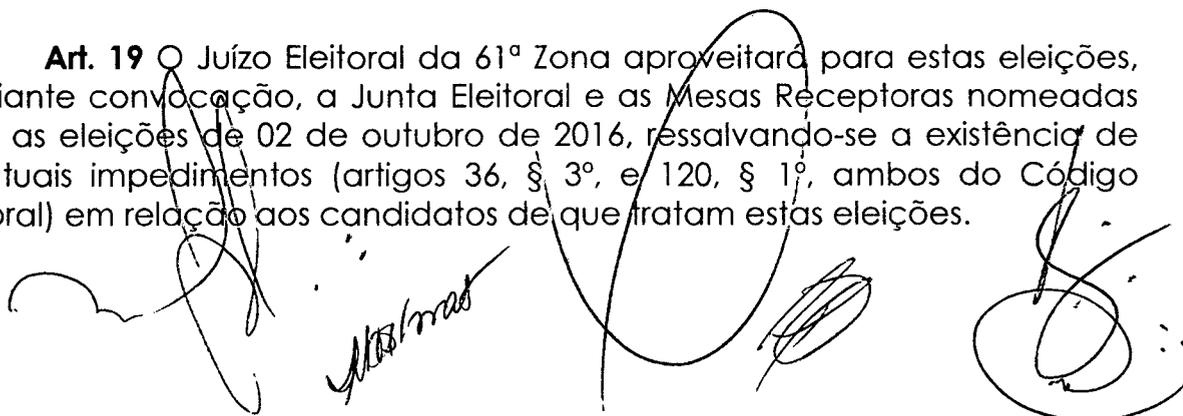
**Art. 17** As datas de início e término do prazo para a realização da propaganda eleitoral, em todas as suas modalidades, são aquelas fixadas no calendário eleitoral anexo a esta resolução.

**Art. 18** A propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, deverá ser disciplinada pelo Juiz Eleitoral, mediante portaria, após reunião prévia com partidos, coligações, Ministério Público Eleitoral e emissoras eventualmente existentes na circunscrição do pleito.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** O Juízo Eleitoral da 61ª Zona aproveitará para estas eleições, mediante convocação, a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras nomeadas para as eleições de 02 de outubro de 2016, ressalvando-se a existência de eventuais impedimentos (artigos 36, § 3º, e 120, § 1º, ambos do Código Eleitoral) em relação aos candidatos de que tratam estas eleições.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

Parágrafo único. Os impedimentos de que trata este artigo deverão ser suscitados ao Presidente deste Tribunal, se relativo a membro da Junta Eleitoral, ou ao Juízo Eleitoral, se relativo a membro de mesa receptora de votos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação em cartório da relação de candidatos, sob pena de preclusão.

**Art. 20** Serão utilizados nestas eleições os locais de votação designados para o pleito 02 de outubro de 2016, ressalvando-se a possibilidade de alteração, devidamente justificada, pelo Juízo Eleitoral respectivo.

**Art. 21** Para arrecadação e aplicação de recursos e posterior prestação de contas de campanha eleitoral, aplicar-se-ão à eleição do município de Conquista D'Oeste as normas estabelecidas em normativo específico e, no que couber, a Resolução TSE n. 23.463/15.

**Art. 22** À exceção dos prazos processuais previstos na Lei Complementar n. 64/90, os demais prazos para a prática de atos eleitorais ficam reduzidos conforme estipulado neste normativo e no calendário eleitoral anexo, em face da exiguidade do tempo entre a aprovação destas instruções e a data da eleição.

§ 1º Os prazos de que trata o *caput* são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, até a data de 12/03/2017.

§ 2º No período previsto no parágrafo anterior, o horário de funcionamento do cartório eleitoral aos sábados, domingos e feriados será das 15 às 19 horas.

**Art. 23** A Presidência deste Tribunal designará, se necessário, um Juiz-Membro da Corte que atuará como plantonista nos finais de semana e feriados, para apreciar eventuais hipóteses de interposição de medidas urgentes, como mandado de segurança, *habeas corpus*, medida cautelar e outras.

**Art. 24.** Aplicar-se-ão à referida eleição, no que couberem, além das leis eleitorais vigentes, as normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e por este Tribunal que regularam o pleito municipal de 02 de outubro de 2016.

**Art. 25.** Fica estabelecido, para a eleição de que cuida este normativo, o calendário anexo.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da 61ª Zona Eleitoral.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'J. ...'. In the center, there is a signature that looks like 'J. ...'. To the right, there is a large, stylized signature that could be 'J. ...'. Further right, there is a signature that looks like 'J. ...'. On the far right, there is a signature that looks like 'J. ...'. There are also some faint, illegible markings and what appears to be a circular stamp or seal on the right side.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

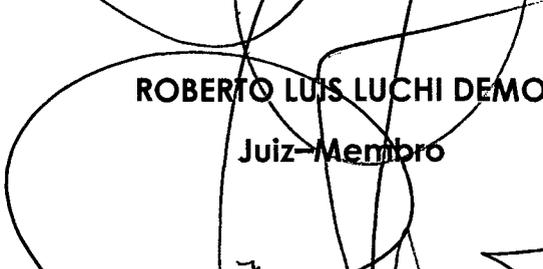
**Art. 27.** Este normativo entra em vigor na data de publicação.

Comunique-se o egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,  
em Cuiabá, aos 24 dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete.

  
**Desª MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente

  
**Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
**ROBERTO LUIS LUCHI DEMO**  
Juiz-Membro

  
**RODRIGO ROBERTO CURVO**  
Juiz-Membro

  
**MARCOS FALEIROS DA SILVA**  
Juiz-Membro

  
**DIVANIR MARCELO DE PIERI**  
Juiz-Membro substituto

# **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

## **CALENDÁRIO ELEITORAL - ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 1977/2017**

Renovação de eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Conquista D'Oeste (61ª ZE).

### **MARÇO – 2016**

**12 de março – sábado**

(1 ano antes)

1. Data limite para todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 12 de março de 2017 terem obtido o registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei n. 9.504/97, art. 4º).

2. Data limite para os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito terem requerido a inscrição eleitoral ou a transferência de domicílio para o município de Conquista D'Oeste, pertencente à 61ª Zona Eleitoral (Lei n. 9.504/97, art. 9º).

### **SETEMBRO – 2016**

**12 de setembro – segunda-feira**

(6 meses antes)

1. Data em que os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto do partido político não estabelecer prazo superior (Lei n. 9.504/97, art. 9º, caput e Lei n. 9.096/95, art. 20, caput).

### **FEVEREIRO – 2017**

**02 de fevereiro – quinta-feira**

(38 dias antes)

1. Data a partir da qual é permitida a realização das convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito e vice-prefeito;

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

## **05 de fevereiro – domingo**

(35 dias antes)

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito e vice-prefeito.

## **06 de fevereiro – segunda-feira**

(34 dias antes)

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário (Lei n. 9.504/97, art. 45, incisos I a VI):

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

III – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

IV – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

V – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com o nome que deverá constar da urna eletrônica;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

3. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I – com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades de administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da justiça eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

4. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito participar de inaugurações de obras públicas.

### **08 de fevereiro – quarta-feira**

(32 dias antes)

1. Último dia para apresentação no Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, do requerimento de registro de candidatura aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

2. Data a partir da qual o Cartório da 61ª Zona Eleitoral permanecerá aberto, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, das 15 (quinze) às 19 (dezenove) horas.

### **09 de fevereiro – quinta-feira**

(31 dias antes)

1. Último dia para os candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham feito.

2. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.

3. Data a partir da qual os partidos políticos com candidatos registrados podem fazer funcionar, das 08 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Lei n. 9.504, art. 39, § 3º).

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

4. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagens de sonorização fixa, das 08 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas (Lei n. 9.504, art. 39, § 4º).

## **25 de fevereiro – sábado**

(15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

## **MARÇO – 2017**

### **03 de março – sexta-feira**

(9 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e a vice-prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

### **07 de março – terça-feira**

(5 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar na urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguido do respectivo número.

2. Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

### **09 de março – quinta-feira**

(3 dias antes)

1. Data a partir da qual o Juízo Eleitoral ou o presidente da Mesa Receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei n. 9.504/1997, art. 47, caput).

3. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei n. 9.504/1997, art. 39, §§ 4º e 5º, inciso I).

4. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 10 de março de 2017.

5. Último dia para o Juízo Eleitoral remeter ao presidente da Mesa Receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

6. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos Juízos Eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação (Lei n. 9.504/1997, art. 65, § 3º).

### **10 de março – sexta-feira**

(2 dias antes)

1. Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidato devem estar julgados pelo Tribunal e publicadas as respectivas decisões.

2. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na Internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 43).

### **11 de março – sábado**

(1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei n. 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).

2. Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreatas, passeatas ou carros de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos (Lei n. 9.504/1997, art. 39, § 9º).

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

## DIA DA ELEIÇÃO

### 12 de março – domingo

7 horas:	Verificação e instalação da Seção
7h às 7h30min:	Emissão da "zerésima"
8 horas:	Início da votação
17 horas:	Encerramento da votação.
Após às 17 horas:	Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

### 13 de março – segunda-feira

(1 dia após)

1. Data a partir da qual o Cartório da 61ª Zona Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

### 17 de março – sexta-feira

(5 dias após)

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral;

2. Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para prefeito e vice-prefeito e proclamar os eleitos;

3. Término do prazo, às 17 (dezesete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

4. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

# **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

(Res. TRE-MT nº 1977/2017)

**5.** Último dia para os candidatos encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas referentes à eleição.

**6.** Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

## **27 de março – segunda-feira**

(15 dias após)

**1.** Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas dos candidatos eleitos.

## **31 de março – sexta-feira**

(19 dias após)

**1.** Último dia para a diplomação dos eleitos.

## **ABRIL – 2017**

### **11 de abril – terça-feira**

(30 dias após)

**1.** Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações, nos estados onde houve segundo turno, removerem as propagandas relativas às eleições e promoverem a restauração do bem, se for o caso.

**2.** Último dia para o mesário que faltou à votação de 12 de março de 2017 apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).

## **MAIO – 2017**

### **11 de maio – quinta-feira**

(60 dias após)

**1.** Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 12 de março de 2017 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**PROCESSO:** 36583/2016 - PET

**RELATORA:** Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

### RELATÓRIO

#### **Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

Egrégio Plenário,

O Juízo da 61ª Zona Eleitoral informou a necessidade de renovação das eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Conquista D'Oeste, que pertence àquela circunscrição eleitoral, em decorrência da subsunção dos fatos ocorridos naquela localidade à regra estatuída pelo art. 224 do Código Eleitoral, bem ainda pelo art. 167, III, da Resolução TSE nº 23.456/2015, e ponderou pela realização do aludido pleito no dia 12 de março de 2017 (fls. 02/03).

Nesse intento, esclarece que "concorreram para o cargo de prefeito e vice-prefeito 3 (três) chapas [...] acontece que a segunda e terceira chapa concorreram às eleições com candidatos *sub judice*, que, posteriormente, vieram por ter confirmadas, por acórdão transitado em julgado, as sentenças de indeferimento de registro de candidatura [...]", consoante decisões prolatadas nos processos nº 308-76.2016 e 206-54.2016 (fls. 08/09 e 13).

A Secretaria Judiciária e a Diretoria-Geral, em face do disposto na Portaria TSE nº 1.078/2016, propuseram como data das novas eleições o dia 12 de março de 2017, e por conseguinte, apresentaram minuta de resolução disciplinando a realização das aludidas eleições suplementares no referido município, com o respectivo calendário eleitoral (fls. 93/107).

De igual modo, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria apresentou minuta de resolução regulamentando as prestações de contas de campanha (fls. 120/121).

Por derradeiro, no tocante ao horário de funcionamento do cartório da 61ª Zona Eleitoral no período eleitoral em questão, destaco que a Corregedoria Regional Eleitoral ponderou pela realização de horário de expediente idêntico àquele das Eleições Municipais de 2016, ressaltando que na hipótese de inviabilidade de implementação do aludido expediente, "especialmente do ponto de vista orçamentário", propõe o horário de 12h às 19h, em razão do termo final dos prazos eleitorais, que se encerram obrigatoriamente às 19 horas (fl. 112).

É o breve relato.

### VOTO

#### **Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

Eminentes pares.

Tendo em vista o trânsito em julgado das decisões prolatadas nos autos dos Recursos Eleitorais nº 308-76.2016 e nº 206-54.2016, mediante as quais restaram indeferidos os registros de candidaturas de WALMIR GUSE – candidato ao cargo de prefeito pela Coligação "Trabalho e Competência é o que Faz a Diferença", e de ALDEIR FARIAS SIMÕES – candidato ao cargo de vice-prefeito pela Coligação "Rumo ao Novo", (fls. 12 e 14), **chapas que obtiveram votos superiores a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos**, compete a este Tribunal Regional marcar data para a nova eleição do município de Conquista D'Oeste dentro do prazo de 20 a 40 dias, nos termos do disposto no art. 224 do Código Eleitoral.

Assim, entendendo terem sido observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos dos artigos 30, incs. IV e XVII, e 224, ambos do Código Eleitoral, bem ainda, do artigo 167, § 2º, I, da Resolução TSE nº 23.456/2015 e artigo 18, inc. XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, submeto à apreciação de Vossas Excelências as referidas minutas de resolução, pugnando por sua aprovação, bem ainda, em face da manifestação do Juízo da 61ª Zona Eleitoral, e em harmonia com o art. 1º, III, da Portaria TSE



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

nº 1.078/2016<sup>1</sup>, VOTO pela realização de novas eleições no município de Conquista D'Oeste no dia 12/03/2017.

Expeçam-se as Resoluções.

Publiquem-se.

À Secretaria Judiciária para oficialiar ao Tribunal Superior Eleitoral, bem como, comunicar ao Juízo da 61ª Zona Eleitoral.

Em seguida, à Diretoria-Geral para as demais providências quanto à execução da Eleição.

É o voto.

**Des. Luiz Ferreira da Silva; Roberto Luis Luchi Demo; Dr. Rodrigo Roberto Curvo; Dr. Marcos Faleiros da Silva; Divanir Marcelo de Pieri.**

TODOS: de acordo.

---

<sup>1</sup> Art. 1º Ficam aprovadas as datas abaixo para a realização de eleições suplementares a serem realizadas em 2017:

[...]

III - 12 de março